

O REI DO CLORO JF INDUSTRIA QUIMICA LTDA

Comendador Levy Gasparian, 21 de Outubro de 2025.

Da: O REI DO CLORO JF INDUSTRIA QUIMICA LTDA

Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar, por possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 90012/2025, do município de Carapebus.

Prezados,

A empresa O REI DO CLORO JF INDUSTRIA QUIMICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.250.115/0001-07, com sede à Rua Amyr Teixeira Santos - Fonseca de Almeida – Comendador Levy Gasparian – RJ CEP: 25.870-000. Neste ato, representada por seu representante legal Sr. João Carlos de Oliveira Alves, portador da CNH nº 05498731142 – DETRAN/MG do CPF nº 069.972.206-30, com fulcro no art. 108, VI, da Deliberação nº 338 de 8 de fevereiro de 2023 e art. 170 § 4º. Vem respeitosamente a presença desta Corte, apresentar Representação contra o município de Carapebus, pelo fato do Pregão Eletrônico acima citado.

Trata-se a presente licitação “aquisição futura e eventual de materiais de consumo diversos, compreendendo itens de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização e materiais descartáveis.”

Tal composição revela evidente heterogeneidade entre os objetos licitados, contrariando os princípios da economicidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos artigos 5º, da lei nº 14.133/2021.

Apesar do edital ser do tipo menor preço por item, o item 6.1 do edital determina que as empresas interessadas devam possuir todo objeto. Observe:

O REI DO CLORO JF INDUSTRIA QUIMICA LTDA

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras <http://www.gov.br/compras>).

Quanto no item acima, refere a apenas ao “Objeto” e não objetos, desta forma, não deixam claro se uma empresa que não possua todos as atividades, poderão concorrer ao certame.

O que nos preocupa é que devido o edital trazer essa exigência, empresas que atuem em apenas uma das atividades fique impedidas de concorrer ao certame. Para uma melhor análise, encaminhamos a impugnação que apresentamos, junto ao município.

No intuito de podemos concorrer ao certame, sem nenhuma surpresa de inabilitação, recorreremos a esta Corte, afim de evitar que empresas aptas possam concorrer ao certame fique de fora e, assim requeremos:

- I. Seja recebido a presente representação;
- II. Seja determinado a elaboração licitações distintas, para cada objeto representado no edital e seus anexos;
- III. Seja suspenso o certame agendado para o dia 24/10/2025, até que esta Corte analise o mérito da questão.

Nestes termos,

Pede deferimento.

JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
ALVES:06997220630

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DE
OLIVEIRA ALVES:06997220630
Dados: 2025.10.21 16:42:11 -03'00'

O REI DO CLORO JF INDUSTRIA QUIMICA LTDA
João Carlos de Oliveira Alves - Proprietário
CNH nº 05498731142 – DETRAN/MG
CPF nº 069.972.206-30